



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 943, DE 08 DE MAIO DE 2024.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei Municipal 935/2023- LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 10 – *Secretaria de Turismo e Cultura*
Unidade: 01 – *Departamento de Turismo e Cultura*
Função: 13 - *Cultura*
Sub-Função: 392 – *Difusão Cultural*
Programa : 0046 – *Difusão Cultural*
Ação: 1.111 – *Realização de Festividades e Eventos Culturais*
Elemento: 3.3.90.00.00 – *Aplicações Diretas*
Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)
Fonte de Recursos: 1.1.719 – *Transf. Política Nacional Aldir Blanc*

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, poderão ser resultantes de:

I – Até o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Vinte Mil Reais), resultantes de excesso de arrecadação, em virtude do crédito de recursos específicos para financiamento da execução do objeto do crédito especial criado por esta lei, nos termos do Inciso II, § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: portoesperdiao.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art.3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2024.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: portoesperdiao.mt.gov.br